



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECRETO Nº 114, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura gradual das atividades sociais e econômicas e do comércio no município de Corrente-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da Covid-19 e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de contaminação de coronavírus, em especial a confirmação do primeiro caso de óbito em decorrência da Covid-19 neste Município;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0800393-32.2020.8.18.0027;

CONSIDERANDO a edição dos decretos 19.085 de 07 de julho de 2020 pelo Governo do Estado, que aprova e estabelece cronograma de retomada das atividades de acordo com os decretos 19.074, 19.075 e 19.077 de 01 de julho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Além das atividades já autorizadas pelo decreto 097 de maio de 2020, decreto 100 de junho de 2020, decreto 102 de junho de 2020, decreto 103 de junho de 2020 e decreto de 107 de 10 de julho de 202, ficam autorizadas as seguintes atividades:

I – Hotéis e estabelecimentos similares

II – Estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, bares e restaurantes, com atendimento presencial e consumo no próprio estabelecimento.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos autorizados a funcionar não poderão desobedecer aos protocolos gerais e específicos de combate a covid-19, conforme disciplina o Decreto Estadual nº 19.155, de 13 de agosto de 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Art. 4º - Os comércios e atividades não autorizados por este decreto, poderão ser retomados com a edição dos próximos decretos de acordo com o calendário de retomadas das atividades econômicas e sociais estabelecido pelo decreto estadual 19.085 de 07 de julho de 2020.

Art. 5º. Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19, devendo os proprietários dos estabelecimentos assinarem termo de responsabilidade onde se comprometem a cumprir as determinações sanitárias estabelecidas pelo protocolo geral e específico.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Corrente/PI, 17 de agosto de 2020.

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro

Prefeito Municipal